

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/9947

OBJETO DO INQUÉRITO: "Apurar a responsabilidade de FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO DE AGUIAR e CLUBE PEPO DE INVESTIMENTOS por eventual infração ao art. 12, caput, parágrafos 1º e 5º, da Instrução CVM nº 358/02".

Acusado	Advogado
Francisco Asclépio Barroso Aguiar	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/9947.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 20/01/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva ao outro acusado, unificando o prazo para apresentação da defesa em 19/02/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas